



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, os seguintes cargos para atendimento na Secretaria de Finanças do Município de Osório:

- I – 01 (um) Topógrafo;
- II – 01 (um) Desenhista.

Art. 2.º A Contratação terá natureza administrativa nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3.º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 4.º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da Lei específica.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6.º A desta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação de profissionais para atendimento na Secretaria Municipal de Finanças.

Especificamente, o projeto justifica-se, tendo em vista a grande demanda no setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Osório, principalmente no que tange aos novos lançamentos e atualização dos cadastros imobiliários do município.

Justificamos também a autorização de contratação dos referidos profissionais uma vez que a contratação dos mesmos possibilitará a atualização na planta genérica do município e incremento na arrecadação, o que caracteriza a necessidade temporária.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 26 de julho de 2021.

***Roger Caputi Araújo,***  
*Prefeito Municipal.*